**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir o seguinte crédito especial:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa – 0108 – Promoção Agrária

Ação – 1144 – Aquisição de Retroescavadeira através do MAPA

Objetivo – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários com recursos do Contrato de Repasse nº 871592/2018, assinado entre o Município de Barra Funda e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no âmbito o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Dotação: 0801 20 606 0108 1144 449052 00 00 00 00 1273 Valor: R$ 225.048,92

Dotação: 0801 20 606 0108 1144 449052 00 00 00 00 0001 Valor: R$ 500,00

O projeto especifica que servem de recurso aos créditos especiais mencionados no artigo anterior o repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no valor R$ 225.048,92 e o valor de R$ 500,00 será reduzido da seguinte dotação orçamentária: 0801 20 606 0106 1078 449052 00 00 00 00 0001.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis oriundos de repasse do Ministério da Agricultura e valor a ser reduzido de dotação orçamentária especifica. Portanto, presentes os requisitos necessários para a abertura de Credito especial e inclusão do Programa na LDO, conforme artigo acima.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 23 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539